IOBONLINE.COM.BR (21/02/2017)

INSTRUCÃO NORMATIVA 1689. 20 FEV 2017.

RFB

Instrução Normativa RFB nº 1.689, de 20.02.2017 - DOU de 21.02.2017

Altera a <u>Instrução Normativa RFB nº 1.396</u>, de 16 de setembro de 2013 , que dispõe sobre o processo de consulta relativo à interpretação da legislação tributária e aduaneira e à classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o <u>inciso III</u> do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos <u>arts. 18</u> a 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos <u>arts. 1º</u> a 11 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e nos acordos, tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil que contenham cláusula específica para troca de informações para fins tributários,

Resolve:

- **Art. 1º** A <u>Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013</u> , passa a vigorar acrescida do <u>art. 3º-A</u> :
 - " Art. 3°-A Além dos requisitos previstos neste Capítulo, a consulta deverá conter as informações estabelecidas no § 1° deste artigo quando os dispositivos da legislação tributária e aduaneira ou os fatos a que será aplicada a interpretação solicitada, indicados conforme o inciso IV do § 2° do art. 3°, abrangerem uma das matérias a seguir:
 - I preços de transferência;
 - II o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis); ou
 - III estabelecimento permanente.
 - § 1º Na hipótese prevista no *caput*, a consulta deverá conter as seguintes informações:
 - I identificação do controlador direto e do controlador final da pessoa jurídica que formulou a consulta, bem como seus países de domicílio, na hipótese de serem no exterior;
 - II identificação dos países de residência de todas as partes relacionadas com as quais o contribuinte efetua transações objeto da consulta; e

Fonte

Data Publicação

IOBONLINE.COM.BR (21/02/2017)

INSTRUCÃO NORMATIVA 1689. 20 FEV 2017.

RFB

- III identificação do país de residência da matriz e do estabelecimento permanente, na hipótese do inciso III do *caput*.
- § 2º Será encaminhado às administrações tributárias dos países de domicílio das pessoas referidas no § 1º, com os quais o Brasil tenha acordo para troca de informações, sumário da resposta à consulta a que se refere o *caput*."
- **Art. 2º** Para fins de atendimento ao disposto no § 2º do art. 3º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, relativamente às soluções de consulta emitidas após 1º de janeiro de 2010, o consulente poderá ser intimado a apresentar as informações de que trata o § 1º do art. 3º-A da mesma Instrução Normativa.
- **Art. 3º** O <u>Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013</u>, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Instrução Normativa.
- **Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO UNICO